

Desestatização da SABESP: Tarifa mais barata e Universalização do Saneamento

Nota técnica 10/23 - Projeto de lei nº 1501/2023

O saneamento básico é um serviço essencial para a saúde, o meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico. No entanto, no Brasil, esse serviço ainda é precário e insuficiente, deixando quase metade dos brasileiros com acesso precário à água potável e ao esgotamento sanitário. Uma solução possível para esse grave e urgente problema é a atração de investimento privado através de processos de desestatização do setor.

Nesse contexto, foi apresentado pelo governador de São Paulo a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP o Projeto de Lei nº 1501 /2023, que autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Portanto, este documento visa apresentar as principais propostas do ato normativo e uma análise das emendas e substitutivos apresentados. Com isso, propomos uma simplificação da legislação de desestatização e o fortalecimento do ambiente regulatório para que a partir de boas regras, o mercado possa inovar e auxiliar na universalização do saneamento no Brasil .

Sobre isso, o Livres:

1. **Defende maiores investimentos no setor de saneamento** em busca da universalização dos serviços de água e esgoto;
2. **Acredita que o processo de desestatização da SABESP pode trazer amplos benefícios**, como antecipação de investimentos e redução do valor da tarifa;
3. **Recomenda que os ritos de publicidade do processo sejam cumpridos a rigor**, de forma a garantir o incremento de melhorias provenientes de contribuições da sociedade civil, setor privado, organizações não governamentais etc;
4. **Prima pelas boas práticas regulatórias para o setor**, de forma a gerar os incentivos corretos para todas as partes envolvidas na prestação do serviço;

1. A proposta do Projeto de Lei

Conforme destacado pela exposição de motivos do projeto de lei, o Novo Marco de Saneamento apresenta como objetivos:

- Fomento a investimentos;
- Fortalecimento da regulação no setor;
- Estabelecimento e controle de metas de universalização e;
- Superação do déficit de cobertura de atendimento verificado principalmente para os setores mais vulneráveis;

Nesse contexto, é crucial estabelecer um ambiente de segurança jurídica e concorrência saudável no setor de saneamento, visando licitações que priorizem preços justos, aumento de investimentos e melhorias nos serviços prestados. Isso permitirá atingir as metas de universalização definidas no Novo Marco Legal de Saneamento, incluindo áreas não atendidas, e reduzir as tarifas, beneficiando potencialmente 10 milhões de pessoas. Com a nova estrutura institucional, o Estado pode reduzir sua participação na SABESP, mantendo uma posição acionária estratégica e poder de veto em decisões alinhadas com as premissas da desestatização.

Os objetivos e expectativas trazidas a público encontram paradigma no mundo real do saneamento. O estudo denominado [“Does private means better? A water and sanitation quasi-experimental design” \(2023\) \[12\]](#) trouxe uma abordagem estatística a uma dúvida que graça em nossa sociedade: há vantagens em delegar os serviços públicos de saneamento à gestão privada?

As conclusões do estudo indicam que, embora não haja garantias a longo prazo quanto à universalização e qualidade, no curto prazo (4 anos) as expectativas são positivas. Ao mesmo tempo, a negação dessas perspectivas nos confronta com a realidade: as empresas estatais, criadas com o propósito de universalizar o fornecimento de água e saneamento, sob governos com amplos poderes, não conseguiram atingir o objetivo estabelecido ao longo de mais de cinquenta anos.

Também apresenta evidências de que a privatização dos serviços resulta no aumento

da cobertura de distribuição de água, coleta de esgoto e tratamento, além de reduzir as tarifas. Os resultados sugerem um impacto econômico positivo da transição de serviços públicos para privados.

O estudo controlou fatores como tamanho da população, PIB per capita e distância geográfica entre as cidades. Essas descobertas contribuem para o debate sobre saneamento no Brasil.

1. 1 Privatização da Sabesp: Proposta segue boas práticas do setor

O primeiro artigo do PL propõe que o Poder Executivo de São Paulo esteja autorizado a vender a participação acionária da empresa por meio de pregão ou leilão na bolsa de valores, o que inclui a redução de sua parcela de ações na empresa, incluindo o controle acionário.

O processo de venda deve seguir as regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Securities and Exchange Commission (SEC), conforme estabelecido no artigo 76, inciso II, "c" da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações).

Além disso, o artigo 3º exige que o estatuto social da empresa inclua a previsão de ações preferenciais exclusivas para o Estado de São Paulo, conforme o § 7º do artigo 17 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Esse dispositivo permite a criação de ações preferenciais de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, com poderes específicos, incluindo o direito de veto em questões determinadas nas deliberações da assembleia-geral.

O seguinte dispositivo é comumente denominado no mercado financeiro de **Golden Share, que garante poderes adicionais de veto para determinado acionista**, que neste caso será o Estado de São Paulo, que ainda terá um percentual de ações da companhia. Esta vantagem estará condicionada aos seguintes casos, conforme previsto no artigo 3º do Projeto de Lei:

“I - denominação e sede da companhia;

II - objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

III - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício de direito de voto atribuído aos acionistas ou grupo de acionistas.”

Em relação ao limite máximo de exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas, o parágrafo 1º do mesmo artigo afirma que isso será posteriormente determinado por decisão do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED. No tocante ao percentual mínimo de participação acionária do Estado, o parágrafo 2º do artigo 3º determina que isso também será decidido pelo CDPED, na ocasião da aprovação da modelagem definitiva do processo.

1.2 Proposta prevê universalização das metas e fundo para redução de tarifas.

O PL propõe **também o adiantamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto em quatro anos** já no artigo 2º que estabelece as diretrizes gerais para o processo de desestatização da Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Além disso, **está prevista a redução das tarifas, especialmente para a população de baixa renda**. Isso será alcançado através da criação de um fundo que receberá parte dos recursos provenientes da venda das ações da companhia, bem como outros recursos, como dividendos ou juros sobre o capital. O artigo 4º do projeto exige que pelo menos 30% do valor líquido seja direcionado para o Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP).

No mesmo artigo, o parágrafo 3º estabelece que as diretrizes de gestão do fundo serão definidas por um Conselho de Orientação, composto pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que atuará como presidente, juntamente com o Secretário de Parcerias e Investimentos, o Secretário da Fazenda e Planejamento, e dois membros nomeados pelo Governador. O artigo delimita as principais funções do conselho, enquanto questões secundárias e o regimento interno serão estabelecidos posteriormente por decreto complementar.

É importante ressaltar que no parágrafo 4º do artigo 5º todo o saldo positivo do fundo será transferido para o mesmo fundo no ano seguinte, como um crédito. Isso evita que sejam aplicados os dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que trata de medidas fiscais e orçamentárias.

Essa vedação é fundamental pois assegura que todos os recursos do fundo sejam **exclusivamente destinados a projetos de saneamento realizados pela SABESP e à**

manutenção de tarifas acessíveis. Impedindo desvios para despesas gerais do Estado ou outros fins que não estejam alinhados com a missão social da empresa de saneamento.

1.3 Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAES

A Lei Nº 17.383, de 05 de Julho de 2021 cria as Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

A criação das unidades visa atender uma das premissas propostas pelo Novo Marco de Saneamento, relacionada a criação de blocos de municípios para prestação regionalizada do serviço, como forma de obter-se ganhos de escala.

O projeto de lei apresenta como anexo a relação de municípios que compõem cada uma das URAES. Conforme apresentada na exposição de motivos, houve apenas uma pequena alteração em relação a disposição dos mesmos, conforme verificado abaixo:

“Por fim, o artigo 6º da proposição altera o Anexo único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, para realocar os municípios de Águas de Santa Bárbara, Bofete, Dourado, Socorro e Nova Guataporanga na URAE 1, eis que estes, do ponto de vista técnico, integram o escopo da regionalização do referido bloco, consolidando, assim, a base de atuação da SABESP.”

2. Desafios e Melhorias Possíveis

2.1 Emendas e Substitutivos podem inviabilizar a privatização

Durante o processo legislativo do PL 150/2023, até o momento desta análise, temos um total de 173 emendas e 2 substitutivos. Estes últimos propostos com o intuito de interromper a desestatização.

No que diz respeito às emendas, uma análise de 90 delas (de um total de 173) revelou temas incomuns, como a possibilidade de reverter o processo de desestatização devido ao não cumprimento de metas operacionais, o adiamento dos efeitos da futura lei para depois de 2030, a proibição da desestatização, a condicionamento desta à realização de um referendo popular e a obrigação de cumprir metas.

Além disso, algumas emendas tiveram conteúdos difíceis de compreender ou eram ininteligíveis, representando 17,68% das emendas analisadas.

Ainda, um grupo de emendas de alto teor de interferência na ordem econômica somou 6,67%, propondo impor restrições à flutuação de valor dos papéis negociados em mercado, criando obrigações sobre a destinação de lucros e resultados da empresa após a desestatização. A proteção de diversas naturezas à participação societária do Estado ou de reserva de privilégios a esse acionista, tudo evidente e sem respaldo na Lei das SAs. A destinação dos recursos oriundos do processo de desestatização, diversa da proposta governamental, somou 2,22% das proposições.

Outras emendas abordaram o atendimento de metas. Com menções isoladas sem conexão com o projeto de lei ou a obrigatoriedade de vincular receitas da SABESP ao cumprimento de metas, representando 3,33% das emendas.

Há também tentativas de legislar sobre questões técnicas ligadas às operações, atendimento ao público, estabilidade dos funcionários e sua participação nos lucros e resultados da SABESP, seja ela estatal ou privada, abrangendo 14,44% das propostas. Além disso, em torno de 7,78% das propostas visavam interferir na composição dos órgãos da administração da empresa, no controle exercido pelo legislativo ou diretamente pelos usuários.

O grupo mais representativo de propostas se concentrou no Fundo de Amparo à Universalização, com 18,89% do total das tentativas de alterar o texto do projeto de lei. Isso inclui ideias sobre a participação da casa legislativa na gestão direta do fundo e a vinculação dos recursos a diferentes fins.

2. 2 Consulta e audiência pública

Para garantir a transparência e envolver a sociedade no processo de desestatização da SABESP, é essencial realizar consultas e audiências públicas. Em relação à consulta pública, todos os documentos relevantes, incluindo os estudos do Banco Mundial que embasaram a decisão de alienar as ações da empresa, devem ser disponibilizados em um site. Isso permite que o projeto seja escrutinado para assegurar a implementação de melhorias não planejadas pelo Executivo Estadual.

Quanto à audiência pública, é recomendável que seja conduzida pelo menos uma para

cada uma das Unidades Regionais de Saneamento Básico (URAES).

Vale salientar que o informativo [“Desestatização da SABESP - SET/2023”](#), publicado pelo Governo, tratou de forma adequada e clara, no limite possível do coloquial, atendendo aos objetivos de transparência e do fomento à participação social nesse processo.

2. 3 Regulação no Setor

2.3.1 O papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento.

Com base no Novo Marco de Saneamento, o papel do "Estado Regulador" torna-se crucial. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) foi designada para estabelecer diretrizes e regulamentações gerais para o setor, conforme estipulado pela Lei Nº 14.026, de julho de 2020.

Apesar de sua função recente, a ANA está trabalhando incansavelmente para criar as regulamentações necessárias a fim de padronizar procedimentos relacionados à fiscalização e gestão de contratos de saneamento, além de outras atividades pertinentes. Até o momento, a agência elaborou as seguintes normas de referência:

1. Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que trata do regime, estrutura e parâmetros de cobrança para o manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como procedimentos e prazos relacionados a tarifas.
2. Norma de Referência ANA nº 2 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que aborda a padronização de aditivos aos Contratos de

Programa e de Concessão para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incorporando as metas estabelecidas.

3. Norma de Referência ANA nº 3, que estabelece uma metodologia para a indenização de investimentos não amortizados ou depreciados em contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Além disso, outros instrumentos serão elaborados, de acordo com AGENDA REGULATÓRIA 2020/2021/2022/2023 definida na RESOLUÇÃO ANA Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021:

5 - Normas de Referência para o Saneamento	Procedimentos para a elaboração de normas.	02/2021
	Conteúdo mínimo de aditivos aos contratos para água e esgoto para atendimento ao art. 118 da Lei 1.445/2007.	02/2021
	Procedimento transitório de monitoramento das normas.*	01/2022
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto.*	01/2022
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgoto.*	01/2022
	Indenização de ativos para água e esgoto.*	01/2022
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.*	02/2022
	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.*	02/2022
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.*	02/2022
	Procedimentos para mediação e arbitragem.*	02/2022
Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*	02/2022	

Figura 1: Normas de Referência para o Saneamento. Fonte: Resolução ANA Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

5 - Normas de Referência para o Saneamento	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.*	01/2023
	Estrutura tarifária para água e esgoto.*	01/2023
	Padronização dos contratos de concessão para água e esgoto.*	02/2023
	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*	02/2023
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para resíduos sólidos urbanos.*	02/2023
	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.*	02/2023
	Reajuste tarifário para água e esgoto.*	02/2023
	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgoto.*	02/2023

Figura 2: Normas de Referência para o Saneamento. Fonte: Resolução ANA Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

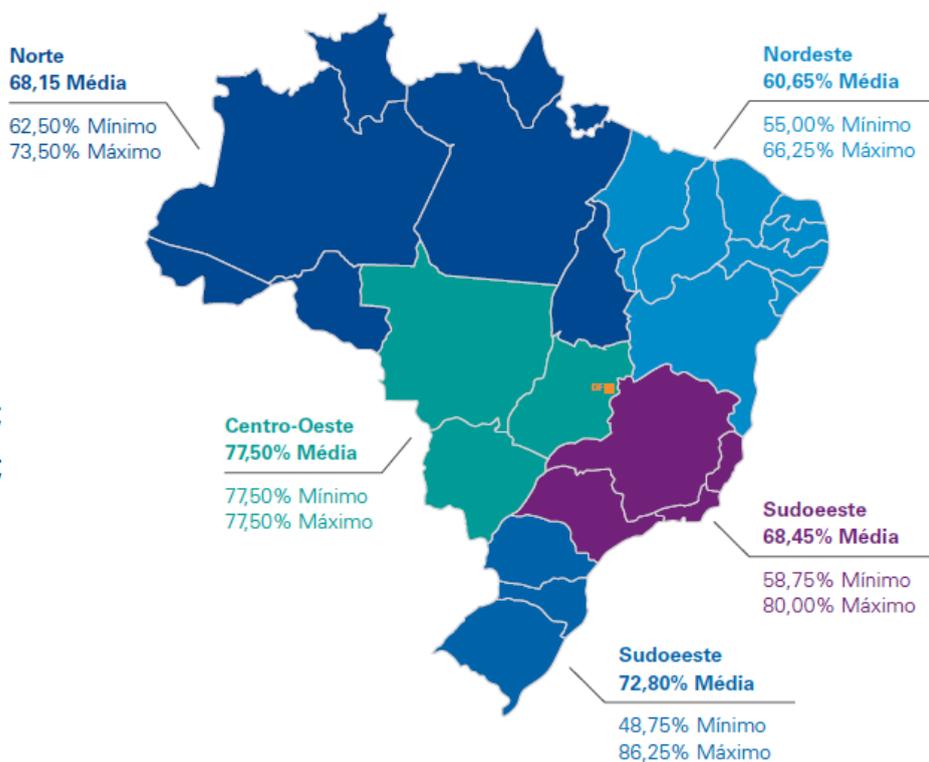
Embora se reconheça a qualidade e agilidade da agência em uniformizar as boas práticas relacionadas ao setor de

saneamento, deve-se considerar que a regulação direta do setor é desempenhada pelas agências estaduais e municipais, que devem estar preparadas para regular de maneira efetiva os futuros contratos de concessão de saneamento que serão celebrados pelo advento do novo marco.

2.3.2 Diagnóstico das agências reguladoras de saneamento

A partir do Estudo “[Qualidade da Regulação do Saneamento no Brasil e Oportunidades de Melhoria](#)” do Trata Brasil, é possível avaliar as condições atuais dessas agências reguladoras no Brasil.

Foram avaliadas oito dimensões, incluindo governança, finanças, pessoal, decisões estratégicas, agenda regulatória, regulação técnica, regulação econômica, transparência e controle social. O estudo fornece resultados para diferentes regiões e tipos de agências reguladoras.



Através da avaliação dessas dimensões, o estudo fornece resultados macro por região do país e por tipo de agência reguladora (Municipal, Intermunicipal e Estadual). Agora, apresentaremos os principais dados extraídos deste estudo.

O mapa a seguir representa os Índices de Qualidade por região. A partir dele, pode-se observar que a região que apresentou o maior índice médio é a região centro-oeste, cujo valor é 77,50%. Já a região Nordeste apresentou a menor média, sendo de 60,65%. Em relação ao Range (valor máximo menos o mínimo), utilizado como medida de variabilidade, o estado que apresentou o maior valor foi a SUL (37,5%). Já o Centro-Oeste apresentou o menor valor, equivalente a 0%.

Em relação aos tipos de agências reguladoras, a figura 4 mostra que as agências intermunicipais têm a maior média, atingindo 75,75%, enquanto as agências municipais têm a menor média, com 60,50%. Quanto à variação, as agências municipais têm o maior valor, 28,75%, o que é esperado devido ao maior número de agências municipais. As agências estaduais apresentaram a menor variação, com 12,5%.

Os resultados destacam diferenças significativas entre as regiões do Brasil. Além disso, a variação entre os tipos de agências reguladoras é substancial, indicando a necessidade de uma melhor padronização regulatória no setor de saneamento do país.

2.3.3 Papel da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

O êxito de iniciativas de desestatizações está intrinsecamente ligado à excelência da regulamentação, dos contratos e ao eficaz desempenho das agências reguladoras na preservação da responsabilidade das empresas. Uma regulação técnica, imparcial e transparente é fundamental para minimizar influências políticas e práticas corruptas. Esse enfoque, por sua vez, fomenta a prestação de serviços públicos de alta qualidade, permitindo que a política se dedique às questões verdadeiramente relevantes para o bem-estar da sociedade.

Nesse contexto, a ARSESP, criada em 2007, regula serviços estaduais de gás canalizado e saneamento básico. O estudo "[Qualidade da Regulação do Saneamento no Brasil e Oportunidades de Melhoria](#)", destaca sua boa estrutura e foco no atendimento dos direitos dos usuários. No entanto, a agência precisa melhorar, especialmente considerando a desestatização da SABESP, que atende 343 municípios.

A ARSESP promoveu a Consulta Pública nº 06/2023 para coletar contribuições sobre a Atualização da Base de Remuneração Regulatória e a Certificação Anual de Investimentos. Uma metodologia tarifária eficaz é crucial para alinhar incentivos entre prestadores de serviços e reguladores, garantindo o cumprimento de metas e tarifas justas.

Diante desse dilema, a Secretaria de Parcerias e Investimento de São Paulo - SPI faz alguns questionamentos em relação ao modelo vigente, o Forward Looking. Sua metodologia é utilizada hoje tanto para o segmento de gás natural em São Paulo quanto no setor de saneamento. Na prática, consiste na

elaboração de um plano de investimentos (físico e financeiro), com detalhamento de patamares de receita operacionais permitidas, custos operacionais, remuneração do capital etc., por um prazo de 5 anos.

A definição da tarifa inicial a ser utilizada nos ciclos de revisão tarifária é definida de PO, cuja fórmula é igual a receita requerida autorizada dividida pelo volume, com reajustes pela inflação nos anos subsequentes.

Uma questão crucial é a diferença entre os volumes reais faturados de água e esgoto e as estimativas feitas previamente pela agência regulatória. Nesse modelo, quando essa diferença é significativa, pode resultar em problemas financeiros que dificultam a capacidade da empresa de cumprir os investimentos acordados anteriormente. Nos últimos anos, observou-se uma diferença considerável entre os volumes projetados pela ARSESP e a realidade, especialmente durante a crise hídrica de 2015. É fundamental aprimorar a regulamentação para fortalecer o planejamento das empresas e reduzir os riscos do negócio.

Diante disso, conforme sugestão da SPI, deve-se utilizar o modelo de Backward Looking, a fim de se garantir que o cronograma de universalização seja cumprido. Mas ao mesmo tempo também é necessário estabelecer medidas adicionais para garantir uma boa transitoriedade na mudança do modelo vigente, além de regras que evitem a assimetria de informações e a perda de ganhos de eficiência, conforme verifica-se abaixo:

“Para esse modelo funcionar, são propostos mecanismos de incorporação anual de investimentos na base regulatória, gerando impactos graduais nas tarifas. Além disso, recomenda-se analisar os critérios de valoração dos investimentos, evitando metodologias que desincentivem a busca por eficiência nos custos. Também é importante compartilhar eventuais reduções nos custos com os usuários, incentivando o prestador a reduzir custos e garantindo que parte dessa eficiência seja repassada aos usuários. Essas medidas são essenciais para acelerar os investimentos visando à universalização.”

Importante destacar que essa discussão do modelo tarifário deve ocorrer no âmbito normativo da agência reguladora, não devendo ser incluído no Projeto de Lei de desestatização da SABESP, que deve apresentar apenas os princípios gerais do processo de alienação das ações da companhia.

A desestatização de um serviço acaba por induzir e forçar uma maior capacitação técnica e maior independência das agências. Se elas já possuem um grau elevado de qualidade, como no caso da ARSESP, o ganho será ainda maior. Por isso, além de possibilitar maiores investimentos, redução de tarifas e melhoria dos serviços, a desestatização da SABESP contribuirá com o fortalecimento do papel regulador e fiscalizador do Estado.

Esse papel é positivo para todos: para a população, uma agência técnica e independente contribui para erradicar os abusos que poderiam ser cometidas pelas empresas privadas; para os poderes representativos, agências técnicas

conseguem implementar adequadamente as políticas públicas que foram politicamente desenhadas; para as empresas privadas, agências técnicas garantem estabilidade e previsibilidade, o que amplia segurança jurídica e facilita investimentos.

Por fim, a fiscalização é ampliada com a natural maior atenção que a sociedade civil, os órgãos de controle e o Poder Legislativo dirigem para empresas privadas que prestam serviços públicos.

Recomendações:

O Projeto de Lei nº 1501 /2023 encontra-se atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Diante das 173 emendas propostas, é crucial afastar interferências futuras na gestão da companhia, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas, e para evitar controle sobre os recursos destinados ao fundo de universalização do saneamento. Respeitar a liberdade econômica é essencial para o desenvolvimento econômico.

Então, propõe-se que o Projeto de Lei contenha apenas diretrizes gerais sobre a desestatização da SABESP. Detalhes, como o funcionamento do fundo FAUSP e o regimento interno do Conselho de Orientação, devem ser regulamentados por meio de decretos ou outros instrumentos normativos adequados. Questões relacionadas a modelos de revisão tarifária e fiscalização de metas devem constar em resoluções e atos normativos da ARSESP.

Quanto à composição do Conselho de Orientação do FAUSP, sugere-se a possibilidade de inclusão de um membro do

legislativo para garantir maior representatividade na gestão dos recursos do fundo. Essa medida pode facilitar a aprovação do projeto pela Assembleia, como ocorreu com o Novo Marco de PPPs e Concessões de Alagoas em 2020.

Recomenda-se também a alteração do parágrafo 3º do artigo 5º, especificando que os dois membros indicados pelo governador devem ter notório conhecimento em infraestrutura e saneamento. Membros de entidades como ABDIB e ABAR podem ser considerados para indicação. Assim, garantindo qualificação mínima para área de atuação.

É importante garantir que o valor mínimo líquido proveniente da alienação das ações da SABESP (30%) pelo Estado, a ser usado no fundo, seja precisamente aferido para evitar a falta de recursos que comprometa os investimentos na universalização e a redução das tarifas devido ao desvio de receitas para outras finalidades do orçamento do Estado.

Por fim, o projeto de desestatização pode ser benéfico para o Estado, desde que haja uma regulação adequada do serviço. Portanto, recomenda-se a leitura do Ofício nº 8187437/2023-SPI-CT e outras sugestões para aprimorar a atuação da ARSESP diante do novo cenário.

Com a colaboração de:

Lucas Robles Pinheiro

Mestrando em Economia e Coordenador do Setorial de Infraestrutura do Livres

Cesar Menezes

Especialista em Infraestrutura Pública e integrante do Setorial de Infraestrutura do Livres

Vitor Soliano

Professor universitário, advogado e integrante do setorial de Infraestrutura do Livres

Eduardo Laudares

Mestre em Economia e Finanças, com foco em análise de empresas e integrante do setorial de Infraestrutura do Livres

Deborah Bizarria

Economista e Coordenadora de Políticas Públicas do Livres

Referências

1. Projeto de lei nº 1501 /2023. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000505238&tipo=1&ano=2023>
2. Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
3. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm
4. Lei Federal nº 14.026 de 2020. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm
5. Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17293-15.10.2020.html>
6. Lei Nº 17.383, de 05 de Julho de 2021. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17383-05.07.2021.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de,2007%2C%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%AAs%20correlatas>
7. RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021. Disponível em:
<https://boletimdosaneamento.com.br/wp-content/uploads/2023/06/boletim-do-saneamento-resolucao-ana-79-2021.pdf>
8. RESOLUÇÃO ANA Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021. Disponível em:
<https://boletimdosaneamento.com.br/wp-content/uploads/2022/11/boletim-do-saneamento-ANA-Ato-Normativo-106-2021.pdf>
9. RESOLUÇÃO ANA Nº 161, DE 3 DE AGOSTO DE 2023. Disponível em:
<https://boletimdosaneamento.com.br/wp-content/uploads/2023/08/Norma-de-Referencia-ANA-No-3-1.pdf>
10. RESOLUÇÃO ANA Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em:
https://boletimdosaneamento.com.br/wp-content/uploads/2022/01/0105-2021_Ato_Normativo_18102021_20211020085344.pdf
11. INSTITUTO TRATA BRASIL, Estudo: Qualidade da Regulação do Saneamento no Brasil e Oportunidades de Melhoria, São Paulo, 2021. Disponível em:
https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relatorio_completo.pdf
12. Arthur Dassan, Joelson Oliveira Sampaio, Vinícius Augusto Brunassi Silva & Rodrigo De-Losso (2023) Does Private Means Better? A Water and Sanitation Quasi-Experimental Design, Emerging Markets Finance and Trade: 59. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1540496X.2023.2267737>
13. SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, Ofício nº 8187437/2023-SPI-CT, 25 de setembro de 2023. Disponível em:
https://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/Contribuicao_SPI_CP0623.pdf

14. Desestatização da SABESP - Guia Informativo - SET/2023. Disponível em:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-dk.e-sp-lanca-guia-explicativo-sobre-a-desestatizacao-da-sabesp/>